DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2021, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial e suplementar, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0010.1006.0000 – Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4.4.90.51.00 – FONTE 05 – OBRAS E INSTALAÇÕES – C.A. 100.113-Contrato de repasse n° 904393/2020	R$ 238.856,00
Total Geral	R$ 238.856,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será integralmente coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Contrato de repasse n° 904393/2020/MDR/CAIXA celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Severínia.

RECURSOS	R$
AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO – Recapeamento asfáltico em várias vias do município localizado dentro do perímetro urbano de Severínia/SP	R$ 238.856,00
Total Geral	R$ 238.856,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.537, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.636, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer repasse financeiro ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único. O valor será repassado à Autarquia em uma única parcela após apuração do montante necessário para cobrir as despesas correntes.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5709 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2635

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SEVERINIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$238.856,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **238.856,00**

02 11 00 OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

628	15.451.0010.1006.0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	238.856,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 113	CONTRATO DE REPASSE Nº904393/2020	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **238.856,00**

Fontes de Recurso	
05 00	238.856,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO Nº 5.710, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO OBRIGATÓRIO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS A PARTIR DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação;

CONSIDERANDO que no Município da Severínia já se encontra em estágio avançado o processo de imunização ou vacinação completa dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO o anúncio do Governador do Estado de São Paulo, em coletiva de imprensa realizada no dia 13 de outubro de 2021, acerca da retomada integral da Educação Básica, com a volta as aulas presenciais nas escolas públicas de nosso Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica restabelecido o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes do Município regularmente matriculados.

Parágrafo Único. Para a rede de ensino pública Estadual e Municipal o comparecimento obrigatório se dará a partir do dia 03 de novembro de 2021.

Art. 2º Excetuam-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial os estudantes:

I – com comorbidades devidamente atestadas e indicadas por médico, com prescrição para permanência em atividades remotas;

II – com comorbidades com idade a partir de 12 (doze) anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

III – gestantes e puérperas; e

IV – menores de 12 (doze) anos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país;

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º Deverão ser observados pelas unidades escolares os seguintes protocolos sanitários:

I – pessoas sintomáticas não deverão ir à escola até que cessados os sintomas ou, em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, até que cessado o período de isolamento determinado pelo médico;

II – uso correto e obrigatório de máscara a todos no ambiente escolar, salvo crianças menores de 2 (dois) anos;

III – no caso de contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19, a unidade escolar deverá notificar obrigatoriamente a UBS local, que fará o registro no SIMED e manterá o acompanhamento dos contactantes;

IV – as unidades escolares deverão adotar práticas de higienização frequente das mãos de todos os que frequentam o ambiente escolar, além de planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

V – as unidades escolares deverão manter ventilação e higienização constante de todos os ambientes.

Art. 4º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 27 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 10.354, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA E CREDENCIA A EQUIPE DO CONTROLE E VETORES DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VOLTADAS PARA AS ARBOVIROSES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.448, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019 COMBINADO COM O CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.735 DE 03 DE MARÇO DE 2009, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 92 Á 96 E 123 Á 138 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que nenhuma Autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições do cargo sem exibir credencial de identificação ou cópia da portaria que os designou, juntamente com documento de identificação com foto;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5°, da Lei Municipal n° 1.269, de 06 de julho de 1998 e o artigo 3°, §§ 2° e 3°, do Decreto Municipal n° 2.054, de 08 de julho de 1998;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Fica designada a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, com poder de polícia aplicável a todas as áreas sanitárias, composta pelos seguintes membros:

NOME: DENILSON DONIZETI DE DOMINGOS
RG: 22.240.850-9– SSP/SP
CPF: 118.255.438-52
FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR
FUNÇÃO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CARGO: COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Nº DA CREDENCIAL: 01

NOME: DAIANE COGHI
RG: 47.159.658-9
CPF: 407.683.328-77
FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
FUNÇÃO: ATENDENTE
CARGO: ATENDENTE
Nº DA CREDENCIAL: 02

NOME: EMERSON APARECIDO DEZANI
RG: 26.791.880-X
CPF: 169.728.838-30
FORMAÇÃO: ENSINO TÉCNICO
FUNÇÃO: ASSESSOR ASSISTENTE
CARGO: ASSESSOR ASSISTENTE
Nº DE CREDENCIAL: 03

NOME: ALESSANDRA STEFANELLI
RG: 43.206.465-5
CPF: 356.328.918-28

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
Nº DE CREDENCIAL: 04

NOME: JULIO CESAR FLAVIO
RG: 40.201.800-X
CPF: 377.571.758-28
FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
FUNÇÃO: GUARDA MUNICIPAL
CARGO: GUARDA MUNICIPAL
Nº DE CREDENCIAL: 05

ARTIGO 2º Fica designada a Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, com poder de polícia exclusivamente aplicado às ações fiscalizadoras voltadas ao controle das arboviroses, os seguintes membros:

NOME: EDILSON DE DOMINGOS
RG: 15.626.536
CPF: 062.954.968-06
FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: SUPERVISOR DO SETOR CONTROLE DE VETORES
CARGO: ENCARREGADO FISCAL E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL
Nº DA CREDENCIAL: 06

NOME: IVO DOS REIS
RG: 16.928.250
CPF: 049.583.038-04
FORMAÇÃO: NÍVEL FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Nº DA CREDENCIAL: 07

NOME: LUIS EDUARDO RODRIGUES JUNIOR
RG: 48.929.257-4
CPF: 404.144.888-30
FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Nº DA CREDENCIAL: 08

NOME: ALINE CRISTINA DOS SANTOS ZUIM
RG: 46.331.648-4
CPF: 404.197.258-01
FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Nº DA CREDENCIAL: 09

NOME: CÉLIA APARECIDA DA SILVA
RG: 19.872.518-8
CPF: 091.251.158-39
FORMAÇÃO: NÍVEL MÉDIO
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Nº DA CREDENCIAL: 10

NOME: GABRIEL ESTEFANI CALISTO
RG: 49.949.007-1
CPF: 461.675.948-05
FORMAÇÃO: NÍVEL SUPERIOR
FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Nº DA CREDENCIAL: 11

ARTIGO 3º Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação, devidamente autenticada pela autoridade competente.

§ 1° A Prefeitura Municipal de Severínia emitirá a Credencial de Identificação dos Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária.

§ 2° As credenciais deverão ser emitidas e distribuída e ter uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4° O exercício das ações fiscalizadoras e a atribuição do poder de polícia referidos no artigo 2°, em hipótese alguma implicarão em remuneração extra de qualquer espécie aos servidores designados.

ARTIGO 5º As autuações praticadas pelos agentes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

referidos no Artigo 2º desta Portaria disporão das seguintes esferas de recursos administrativos;

§ 1° Dos autos de infração (AIF) caberá um único recurso, na modalidade impugnação, a ser julgado pelo chefe do setor de Vigilância Sanitária

§ 2° Dos autos de imposição de penalidade (AIP) caberá um único recurso, a ser julgado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

ARTIGO 6º Esta Portaria entra em vigor da data da publicação, ficando revogas as disposições em contrário, em especial as Portarias n°s 9.523, de 03 de janeiro de 2020 e 10.202, de 14 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 22 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

SANDRA HELENA CAMACHO DE DOMINGOS

Secretária Municipal de Saúde

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia/SP.

Modalidade: Tomada de Preços nº 07/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Recapeamento Asfáltico e Sinalização Horizontal e Vertical.

Início:- 27/10/2021.

Entrega dos envelopes:- 18/11/2021 - Horário:- 08:30 horas, improrrogáveis.

Abertura:- 18/11/2021 - Horário:- 08:40 horas, improrrogáveis.

Poderão participar todos aqueles que satisfaçam as condições editalícias.

EDITAL:- O Edital Completo está disponível de Segunda a Sexta-Feira a partir das 13:00 horas, na Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Setor de Licitação, telefone (l7) 3817-3300, ou através do site www.severinia.sp.gov.br

Severínia-SP, 27 de outubro de 2021.

GLÁUCIA EMÍLIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL